

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO**, CNPJ n. 23.781.651/0001-61, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ELIANA MARIA ALVES**,

E

**FEDERACAO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIO-MG**, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. LAZARO LUIZ GONZAGA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciários, com abrangência territorial em **Arcos/MG, Campo Belo/MG, Carmo da Mata/MG, Formiga/MG, Iguatama/MG, Itapeçerica/MG, Oliveira/MG, Pains/MG e Pimenta/MG**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2012, será de **R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O disposto nesta cláusula não se aplica ao empregado em período de experiência.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos do Comércio Atacadista e Varejista de Formiga e Região, no dia 1º de janeiro de 2012 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Agosto/2011	3,00%	1,0300
Setembro/2011	2,39%	1,0239
Outubro/2011	1,79%	1,0179
Novembro/2011	1,19%	1,0119
Dezembro/2011	0,59%	1,0059

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

I. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário mês de janeiro de 2012 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2012;

II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de fevereiro de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2012;

III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de março de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2012;

### CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada no *caput*, serão concedidos prêmios mensais de **R\$56,00 (cinquenta e seis reais)**. Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada no *caput*, serão concedidos prêmios mensais de **R\$28,00 (vinte e oito reais)**.

### CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### CLÁUSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)** por essa função.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* desta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Oliveira, Pains e Pimenta, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (20 de fevereiro de 2012).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o dia 20 de fevereiro de 2012, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A faculdade de compensação prevista no parágrafo primeiro, não pode ser utilizada pelos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, setor que não pode se valer do trabalho de seus empregados nesse dia, em face do disposto na cláusula vigésima segunda e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima primeira, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal), 20/2/2012 (segunda-feira de Carnaval), 6/4/2012 (sexta-feira da Paixão), 1º/5/2012 (Dia do Trabalho), 25/12/2012 (Natal).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma)

folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia 8/12/2012 no comércio em geral.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2012.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 8/12/2012, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$42,00 (quarenta e dois reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORÁRIO DO COMÉRCIO**

As partes ajustam que as empresas do comércio de todas as cidades poderão convocar seus empregados para trabalhar nos seguintes dias e horários, tudo isso mediante compensação de jornada ou pagamento de horas extras:

##### **I) Dia das Mães – 13/5/2012 (domingo)**

- 10/5/2012 (quinta-feira) de 8h30 às 20h00;
- 11/5/2012 (sexta-feira) de 8h30 às 21h00;
- 12/5/2012 (sábado) de 8h30 às 18h00;

##### **II) Dia dos Namorados – 12/6/2012 (terça-feira)**

- 09/6/2012 (sábado) de 8h30 às 14h00;
- 11/6/2012 (segunda-feira) de 8h30 às 20h00;
- 12/6/2012 (terça-feira) de 8h30 às 19h00;

##### **III) Dia dos Pais – 12/8/2012 (domingo)**

- 10/8/2012 (sexta-feira) de 8h30 às 21h00;
- 11/8/2012 (sábado) de 8h30 às 14h00;

##### **IV) Dia das Crianças – 12/10/2012 (sexta-feira)**

- 10/10/2012 (quarta-feira) de 8h30 às 19h00;
- 11/10/2012 (quinta-feira) de 8h30 às 20h00;

##### **V) Natal – 25/12/2012 (terça-feira)**

- 10 à 12/12/2012 (segunda à quarta-feira) de 8h30 às 19h00;
- 13 e 14/12/2012 (quinta e sexta-feira) de 8h30 às 20h00;
- 15/12/2012 (sábado) de 8h30 às 12h30;
- 16/12/2012 (domingo) fechado;
- 17 à 19/12/2012 (segunda à quarta-feira) de 8h30 às 21h00;
- 20 e 21/12/2012 (quinta e sexta-feira) de 8h30 às 22h00;
- 22/12/2012 (sábado) de 8h30 às 20h00;
- 23/12/2012 (domingo) de 12h00 às 19h00;
- 24/12/2012 (segunda-feira) de 8h30 às 18h00

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso remuneradas as horas extras, seu pagamento deverá ocorrer juntamente com o salário do mês, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas que extrapolarem os horários especiais fixados nesta cláusula pagarão, por cada dia em que isto ocorrer, e a cada empregado que estiver trabalhando neste período, multa de R\$4,00 (quatro reais), sem prejuízo do pagamento do adicional ou mesmo das horas extras, tanto do horário especial quanto do período excedente, estas proporcionalmente a sua duração, pelo mesmo percentual de 100% (cem por cento).

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A presente cláusula não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial, tais como o comércio varejista de gêneros alimentícios.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que as férias não poderão ter início em dias de repouso ou de compensações.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS/13º SALÁRIO/RESCISÃO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de maio de 2012, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de junho de 2012.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com “AR” (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2012) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de abril e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2012.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais – comerciários – dos municípios de **Arcos/MG, Campo Belo/MG, Carmo da Mata/MG, Formiga/MG, Iguatama/MG, Itapeçerica/MG, Oliveira/MG, Pains/MG e Pimenta/MG.**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciante responsável, se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO COMERCIO  
ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIO  
ELIANA MARIA ALVES – PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIO-MG  
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE